



Câmara dos Deputados

C0069052A

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.527-C, DE 2008 (Do Sr. Otavio Leite)

Institui o dia 14 de dezembro, como Dia Nacional do Movimento de Vida Independente; tendo parecer: da Comissão de Educação e Cultura, pela aprovação, com substitutivo (relatora: DEP. MARA GABRILLI); da Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, pela aprovação nos termos do substitutivo da Comissão de Educação e Cultura (relator: DEP. LOBBE NETO); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste, com emendas, e do Substitutivo da Comissão de Educação e Cultura, com subemenda (relator: DEP. FÁBIO SOUSA).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

EDUCAÇÃO E CULTURA;

DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA; E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Educação e Cultura:

- Parecer da relatora
- Substitutivo oferecido pela relatora
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

IV - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer do relator
- Emendas oferecidas pelo relator (2)
- Subemenda oferecida pelo relator
- Parecer da Comissão
- Emendas adotadas pela Comissão (2)
- Subemenda adotada pela Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional do Movimento de Vida Independente, que será celebrado no dia 14 de dezembro.

Art. 2º Os poderes públicos apoiaram as iniciativas de fortalecimento das atividades do movimento de vida independente para às pessoas com deficiência.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Após a Organização das Nações Unidas – ONU, terem reconhecido 1981 como o ano internacional das pessoas com deficiência, inicia-se no Brasil um processo de criação e instalação de organizações não governamentais – ONGs ou associações, voltadas para atuar na defesa dos direitos humanos. Esse fenômeno de proporção mundial fortaleceu a luta das pessoas com deficiência.

No Brasil as associações trouxeram ordem e força ao movimento de luta, proporcionando união aos diversos segmentos desse grupo social. As associações, não obstante às atuações compartimentadas por área de deficiência ou por tipo de serviço oferecido, como, esporte, laser, saúde, trabalho, dentre outros, fazem um movimento em busca de inclusão social.

Em 1988, com a chegada dos centros de vida independente – CVI surge no país o **Movimento de Vida Independente – MVI**, trazendo um novo pensar e agir para fortalecer o indivíduo com deficiência. Portanto, hoje temos dois movimentos de pessoas com deficiência; o de luta e o de vida independente.

Esses movimentos sociais não são antagônicos e nem convergentes, se complementam em ações e objetivos. Ambos são organizados a partir da formação de organizações não governamentais (associações, centros, institutos e outros).

O propósito do movimento de luta é a conquista de espaços sociais, trabalhando numa linha de ação segmentada por tipo de deficiência, focalizando determinado serviço ou ainda, com objetivos sociais específicos.

O tema me foi apresentado pelo Dr. Geraldo Nogueira, Diretor Jurídico do CVI – Nacional, em nossas conversas, a identificação do tema com a bandeira que sempre defendi, nos levou a idealizar esta proposta, a qual justifico ainda mais com as argumentações abaixo, que esclarecem o que é o movimento, qual seu propósito e filosofia, além de um pouco da história da implantação deste importante movimento em nosso país.

O Movimento de Vida Independente tem como propósito fortalecer o indivíduo, acreditando que um coletivo formado por pessoas fortalecidas terá maior identidade social.

“Vida Independente” é uma filosofia que surgiu nos USA na década de setenta, espalhando-se por todo o mundo. Hoje, somente nos USA existem mais de quatrocentos centros de vida independente; no Brasil passamos a marca dos 20 centros.

O Movimento de vida Independente inicia-se com a inauguração do Centro de Vida Independente do Rio de Janeiro – CVI-Rio, inaugurado em 14 de dezembro de 1988, data que consagra o nascimento do MVI em nosso país, conforme determina o art. 37 do Estatuto do Conselho Nacional dos Centros de Vida Independente – CVI-Brasil, abaixo transrito.

Art. 37 - O dia 14 de dezembro de 1988, data da fundação do Centro de Vida Independente do Rio de Janeiro (CVI-Rio), pioneiro na América Latina, é consagrado como o dia do nascimento do movimento de vida independente no Brasil.

A Filosofia de Vida Independente tem amplo significado, portanto apresentamos abaixo algumas formas de entender vida independente:

- Reconhecimento de uma força interna comum ao ser humano (“empoderamento”). É na infância que se tem maior capacidade de identificá-la, por isso a criança possui identidade telúrica e raramente é atingida pelos reveses da vida, pois os reconhecem como externos e não dominadores. A pessoa “empoderada” (capacidade plena sobre seus desejos), não se corrompe ou violenta-se e nem vive conflitos internos. Reconhece-se como indivíduo, capaz de fazer escolhas e tomar decisões.
- Consciência de seu valor como indivíduo capaz de intervenções únicas, próprias e diferenciadas. São essas diferenças que nos sacodem para um encontro íntimo. Pois só a diferença cuida da transformação e do crescimento individual.
- Forma de entender e interferir no meio ambiente individualmente, enfatizando a pessoa antes da deficiência, entendendo que essa pessoa como agente, traz seus desejos, necessidades, interesses e capacidade para decidir e fazer escolhas.
- Um sopro de força e luz sobre um movimento; um clarificar de desejos, idéias e dignidade humana; um desafio de transformação social para uma nova postura em relação ao pensar e agir em relação às pessoas com deficiência.

Vida Independente – (pelo CVI-Rio) Ainda pode significar que:

- a pessoa com deficiência, como todo ser humano, possui sentimentos, interesses e necessidades variados, não podendo ser identificada como sendo de um grupo específico em função de características físicas, sensoriais ou intelectuais em comum, consequentemente, requer serviços e atendimentos diversificados para suprir a uma demanda diferenciada;

- a independência da pessoa não está representada apenas em sua habilidade de fazer coisas por conta própria, mesmo que tenha uma deficiência incapacitante, mas sim na capacidade de administrar sua vida, assumir responsabilidades, tomar decisões e guiar-se por seus desejos;
- a deficiência deve ser interpretada como uma desvantagem mais do que uma incapacidade, representando a relação da pessoa com o meio em que vive, enquanto este meio lhe oferece barreiras tanto físicas como humanas e sociais;
- a pessoa com deficiência tem o poder para representar-se e ter voz nas questões que lhe dizem respeito ou que se relacionam aos seus interesses e demandas;
- a pessoa com deficiência é capaz de gerir sua própria vida, tomar decisões e fazer escolhas.

O dia (21 de setembro) do movimento de luta da pessoa com deficiência foi reconhecido pela Lei Federal nº 11.133/2005, agora falta reconhecer o dia 14 de dezembro como o Dia Nacional do Movimento de Vida Independente – MVI para que se faça justiça a um movimento que se instalou, consolidou, cresceu e vem fortalecendo outros movimentos sociais, contribuindo para que tenhamos uma sociedade mais equânime e inclusiva.

Assim, diante da alta relevância social deste projeto de lei, que colocará em pauta nacional o tema, conto com o pleno apoio dos Senhores Parlamentares para a mais rápida aprovação.

Sala das Sessões, em 17 de dezembro de 2008.

**Deputado OTAVIO LEITE
PSDB/RJ**

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

LEI N° 11.133, DE 14 DE JULHO DE 2005

Institui o Dia Nacional de Luta da Pessoa Portadora de Deficiência.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É instituído o Dia Nacional de Luta da Pessoa Portadora de Deficiência, que será celebrado no dia 21 de setembro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de julho de 2005; 184º da Independência e 117º da República.

JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA
Dilma Rousseff

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em pauta, de autoria do Deputado Otávio Leite, propõe a instituição do *Dia Nacional do Movimento de Vida Independente*, a ser comemorado, anualmente, no dia 14 de dezembro em alusão à data da fundação do Centro de Vida Independente do Rio de Janeiro (CVI-Rio)- órgão pioneiro de defesa dos direitos da pessoa portadora de deficiência, na América Latina.

Segundo o autor da proposição, esse movimento de vida independente surgiu na década de 70 do século passado, nos Estados Unidos da América, como uma filosofia que pretende valorizar o potencial dos portadores de deficiência física, numa luta conjunta de toda a sociedade para a conquista de espaços sociais para essas pessoas.

Nos termos do art. 54 do Regimento Interno desta Casa, o projeto foi distribuído às Comissões de Educação e Cultura (CEC) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJ). Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto. Cabe-nos, agora, por designação da Presidência da CEC, a elaboração do parecer, onde nos manifestaremos acerca do mérito cultural da proposição.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O Movimento de Vida Independente foi criado na Universidade de Berkeley, California (EE.UU.), na década de 60, e expandiu-se mundialmente, estabelecendo os princípios que devem nortear as ações desenvolvidas pelos CVIs existentes.

Caracteriza-se pela prestação de serviços que favoreçam a melhor qualidade de vida para as pessoas com deficiência, fortalecendo-as individualmente e resgatando seu poder pessoal para uma vida ativa e participativa, onde possam exercer plenamente sua cidadania.

De acordo com estes princípios, "vida independente" significa que:

- a pessoa com deficiência é capaz, como qualquer outra, de administrar sua própria vida, tomar decisões, fazer escolhas e assumir seus desejos; tem, portanto, o poder para fazer-se representar e ter voz própria nas questões que lhe dizem respeito, ou que se relacionem aos interesses e demandas do segmento;
- a independência da pessoa, mesmo que possua uma deficiência severa, está muito mais representada em sua capacidade de gerir sua vida, assumir responsabilidades,

tomar decisões e guiar-se por seus desejos, do que propriamente em sua capacidade de realizar atividades por conta própria;

- a pessoa com deficiência possui desejos, necessidades e interesses variados que não a identificam como um grupo específico e unificado em torno de características físicas, sensoriais ou intelectuais em comum; portanto, deve ser compreendida e tratada em sua singularidade, distinguindo-se das demais pessoas, e até mesmo daquelas que possuam o mesmo tipo de deficiência, requerendo ações e respostas diversificadas, para atender a uma demanda diferenciada;
- a deficiência, mais do que como uma “incapacidade”, deve ser compreendida como uma “desvantagem” a partir de sua relação com o meio, quando este torna-se restritivo, em função de barreiras físicas, humanas ou sociais;
- a deficiência, mais do que qualquer outra diferença, serve de parâmetro para o reconhecimento da diversidade humana, indicando a orientação para uma sociedade inclusiva (para todos).

No Brasil, o primeiro Centro de Vida Independente foi fundado em Dezembro de 1988 no Rio de Janeiro (CVI-Rio), sendo o primeiro CVI da América Latina, e desde então vem desenvolvendo serviços, programas e projetos em sintonia com seus objetivos e sua missão de promover a inclusão social da pessoa com deficiência por meio de seu fortalecimento individual.

Assim, diante da alta relevância social deste projeto de lei, que colocará em pauta nacional o tema, conto com o pleno apoio dos Senhores Parlamentares para a mais rápida aprovação. Contudo, para aperfeiçoar a redação do texto original apresentamos substitutivo.

Sala das Comissões, em 28 de Setembro de 2011.

MARA GABRILLI

Dep. Federal –PSDB/SP

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI 4.527 DE 2008

Institui o Dia 14 de Dezembro de, como o Dia Nacional do Movimento de Vida Independente.

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional do Movimento de Vida Independente, que será celebrado no dia 14 de Dezembro.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 28 de Setembro de 2011.

Mara Gabrilli

Dep. Federal – PSDB/SP

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente, com substitutivo o Projeto de Lei nº 4.527/2008, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Mara Gabrilli.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Fátima Bezerra - Presidente, Alice Portugal - Vice-Presidente, Alex Canziani, Biffi, Costa Ferreira, Dr. Ubiali, Gabriel Chalita, Izalci, Joaquim Beltrão, Luiz Carlos Setim, Luiz Noé, Mara Gabrilli, Nazareno Fonteles, Paulo Freire, Paulo Rubem Santiago, Professor Setimo, Professora Dorinha Seabra Rezende, Raul Henry, Rogério Marinho, Stepan Nercessian, Tiririca, Waldenor Pereira, Waldir Maranhão, Alessandro Molon, Eduardo Barbosa, Eleuses Paiva, Ivan Valente, José de Filippi, Newton Lima e Rosane Ferreira.

Sala da Comissão, em 30 de novembro de 2011.

Deputada FÁTIMA BEZERRA
Presidenta

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe visa a instituir o dia 14 de dezembro como o Dia Nacional do Movimento de Vida Independente.

Segundo o autor da proposta, Deputado Otávio Leite, após a chegada dos Centros de Vida Independente (CVI), surgiu no Brasil o Movimento de Vida Independente (MVI), que tem como objetivo fortalecer o indivíduo com deficiência.

Acrescenta o parlamentar:

“Vida Independente” é uma filosofia que surgiu nos USA na década de setenta, espalhando-se por todo o mundo. Hoje, somente nos USA existem mais de quatrocentos centros de vida independente; no Brasil passamos a marca dos 20 centros.

[...]

O dia (21 de setembro) do movimento de luta da pessoa com deficiência foi reconhecido pela Lei Federal nº 11.133/2005, agora falta reconhecer o dia 14 de dezembro como o Dia Nacional do Movimento de Vida Independente – MVI para que se faça justiça a um movimento que se instalou, consolidou, cresceu e vem fortalecendo outros movimentos sociais, contribuindo para que tenhamos uma sociedade mais equânime e inclusiva. Assim, diante da alta relevância social deste projeto de lei, que colocará em pauta nacional o tema, conto com o pleno apoio dos Senhores Parlamentares para a mais rápida aprovação.

A proposição foi distribuída para a apreciação de mérito à Comissão de Educação e de Cultura (CEC), onde recebeu parecer pela aprovação, e a esta Comissão. A proposição observa o regime de tramitação ordinária e dispensa a apreciação do Plenário (RI, art. 24, II).

Encerrado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

A esta Comissão compete a análise de todas as matérias atinentes às pessoas com deficiência (RI, art. 32, XXIII, a).

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Considero pertinente apresentar em meu voto, breve histórico do surgimento do Movimento de Vida Independente. Inicialmente, convém transcrever o caminho trilhado pelo seu idealizador. Nas palavras do relator que nos antecedeu nesta Comissão,¹

Edward Verne Roberts é considerado o precursor do Movimento de Vida Independente. Tetraplégico, em razão de ter contraído poliomielite, foi admitido na Universidade da Califórnia, Berkeley, em 1962, no curso de Ciência Política. As dificuldades, físicas e sociais, enfrentadas por Edward, o motivaram a lutar por mudanças no ambiente universitário com o intuito de garantir a mobilidade pessoal

¹ O parecer do Deputado Pedro Vilela, apresentado em 4 de novembro de 2015, não foi apreciado.

das pessoas com deficiência, com a maior independência possível.

Edward Roberts liderou, a partir de 1972, a criação de uma organização não governamental, denominada Centro de Vida Independente, que tinha por objetivo destacar a capacidade de realização das pessoas com deficiência muito severas e angariar recursos e promover serviços de apoio para essas pessoas. Surge daí o Movimento de Vida Independente.

Segundo o autor da proposição, o Movimento de Vida Independente surgiu no Brasil em 1988, com a chegada dos primeiros Centros de Vida Independente. Seu objetivo era – e permanece sendo – o de trazer uma nova visão a respeito do indivíduo com deficiência.

Ressalta a existência de duas frentes de fortalecimento de direitos das pessoas com deficiência: o de luta e o de vida independente.

A primeira destina-se à conquista de espaços sociais que, em geral, trabalha de forma segmentada, por tipo de deficiência, visando a objetivos sociais específicos. Diante da importância do movimento de luta, a Lei nº 11.133, de 14 de julho de 2005, instituiu o dia 21 de setembro como o Dina Nacional de Luta da Pessoa com Deficiência.

De outra parte, o Movimento de Vida Independente tem por desiderato o fortalecimento da pessoa com deficiência. Busca-se, por meio do reconhecimento de sua força interna, promover seu empoderamento, para que se reconheça como indivíduo com capacidade plena sobre seus desejos e habilidades, apto a fazer escolhas e tomar decisões.

É conveniente mencionar que o amplo significado do termo *vida independente*, adotado pelo movimento, compreende os seguintes postulados:

- I. *a pessoa com deficiência, como todo ser humano, possui sentimentos, interesses e necessidades variados, não podendo ser identificada como sendo de um grupo específico em função de características físicas, sensoriais ou intelectuais em comum, consequentemente, requer serviços e atendimentos diversificados para suprir a uma demanda diferenciada;*
- II. *a independência da pessoa não está representada apenas em sua habilidade de fazer coisas por conta própria, mesmo que tenha uma deficiência incapacitante, mas sim na capacidade de administrar sua vida, assumir responsabilidades, tomar decisões e guiar-se por seus*

desejos;

- III. *a deficiência deve ser interpretada como uma desvantagem mais do que uma incapacidade, representando a relação da pessoa com o meio em que vive, enquanto este meio lhe oferece barreiras tanto físicas como humanas e sociais;*
- IV. *a pessoa com deficiência tem o poder para representar-se e ter voz nas questões que lhe dizem respeito ou que se relacionam aos seus interesses e demandas;*
- V. *a pessoa com deficiência é capaz de gerir sua própria vida, tomar decisões e fazer escolhas.*

Observa-se que o significado atribuído à vida independente vai ao encontro dos princípios que orientam a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro como ato equivalente a emenda à Constituição.

Em primeiro lugar, destaca a dignidade e o valor inerentes à pessoa com deficiência. O preâmbulo da referida Convenção reconhece a importância do reconhecimento da autonomia e independência individuais, notadamente da liberdade para fazer as próprias escolhas. O princípio é repisado no artigo 3º do tratado internacional.

Em segundo lugar, ao interpretar a deficiência como desvantagem, ao invés de vê-la como incapacidade, o Movimento de Vida Independente reforça o aspecto da diversidade. Afasta-se a visão meramente assistencial e passa-se à compreensão da pessoa com deficiência como partícipe das decisões sociais em igualdade de condições – o que decorre, aliás, do princípio da isonomia –, ante a sua capacidade de agregar para o desenvolvimento humano, social e econômico.

Não obstante as considerações feitas até aqui, cremos que a proposição tem especial relevância diante do potencial de conscientização que provavelmente decorrerá de sua aprovação. O marco temporal tende a fortalecer o novo paradigma jurídico a respeito da pessoa com deficiência.

O estabelecimento de uma data nacional fomenta a discussão do tema, sob esse viés, complementar ao da luta, contribui para a autoestima das pessoas com deficiência, de modo a ser vista e tratada como igual em direitos e partícipe da realidade social.

Importante emancipação jurídica promovida pela Convenção e pela

Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015). Elementos trazidos na LBI servem de instrumento para que tal objetivo seja alcançado. Ali se estabeleceu que a deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa, inclusive para casar-se, exercer direitos sexuais e reprodutivos, entre outros. Ainda assim, tais medidas precisam ser acompanhadas da publicidade dos princípios da Lei e da Convenção junto à população.

Ante o exposto, considerando o dever do Estado de promover campanhas públicas de conscientização a respeito da dignidade inerente à pessoa com deficiência, e da relevância de aspectos essenciais de sua vida independente, como a autonomia individual e a liberdade, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.527, de 2008 nos termos do substitutivo da Comissão de Educação.

Sala da Comissão, em 12 de julho de 2017.

Deputado LOBBE NETO
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou nos termos do substitutivo da Comissão de Educação o Projeto de Lei nº 4.527/2008, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Lobbe Neto.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Cabo Sabino - Presidente, Zenaide Maia e Mara Gabrilli - Vice-Presidentes, Carlos Gomes, Eduardo Barbosa, Marcelo Aro, Otavio Leite, Rosinha da Adefal, Valadares Filho, Carmen Zanotto, Diego Garcia, Mauro Pereira e Zé Augusto Nalin.

Sala da Comissão, em 12 de julho de 2017.

Deputado CABO SABINO
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em exame visa a instituir o dia 14 de dezembro como o “Dia Nacional de Vida Independente”.

Na justificação, o autor da proposição, Deputado Otavio Leite, afirma que, “(...) em 1988, com a chegada dos centros de vida independente – CVI surge no país o **Movimento de Vida Independente – MVI**, trazendo um novo pensar e agir para fortalecer o indivíduo com deficiência. Portanto, hoje temos dois movimentos de pessoas com deficiência; o de luta e o de vida independente. Esses movimentos sociais não são antagônicos e nem convergentes, se complementam em ações e objetivos. Ambos são organizados a partir da formação de organizações não governamentais (associações, centros, institutos e outros”

Adiante, aduz que “(...) **O Movimento de Vida Independente** tem como propósito fortalecer o indivíduo, acreditando que um coletivo formado por pessoas fortalecidas terá maior identidade social. “**Vida Independente**” é uma filosofia que surgiu nos USA na década de setenta, espalhando-se por todo o mundo. Hoje, somente nos USA existem mais de quatrocentos centros de vida independente; no Brasil passamos a marca dos 20 centros.”

Nesta Câmara dos Deputados, a proposição foi apreciada, preliminarmente, pela antiga Comissão de Educação e Cultura (hoje, Comissão de Educação), que a aprovou, com substitutivo, nos termos do parecer da relatora, Deputada Mara Gabrilli.

Em seguida, foi examinada pela Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, que a aprovou, na forma do Substitutivo da Comissão de Educação, nos termos do parecer do relator, Deputado Lobbe Neto.

Cabe, agora, a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania examinar as proposições, do ponto de vista da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, a teor do que o art. 54, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A matéria está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões sob regime de tramitação ordinária. Não foram apresentadas emendas nesta Comissão no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Conforme determina o art. 54, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cumpre a esta Comissão se pronunciar acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 4.364, de 2016 e do Substitutivo da Comissão de Educação.

No que tange à constitucionalidade não existem óbices à livre tramitação das proposições nesta Casa, visto que estão atendidos os princípios e regras constitucionais atinentes à matéria.

Sob o prisma da juridicidade, não há, de igual modo, nenhuma ofensa às normas que regem o ordenamento jurídico vigente.

Quanto à técnica legislativa, verificamos que as proposições apresentam defeitos de redação, o que as tornam desconforme com as prescrições da Lei Complementar nº 95, de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis. Neste sentido, oferecemos as emendas e a subemenda em anexo.

Pelas precedentes razões, manifestamos nosso voto no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 4.527, de 2008, e do Substitutivo da Comissão de Educação, com as emendas e a subemenda anexas.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2017.

Deputado FÁBIO SOUSA
Relator

PROJETO DE LEI Nº4.527, DE 2008

Institui o Dia 14 de Dezembro, como Dia Nacional do Movimento de Vida Independente.

EMENDA Nº 1

Dê-se à ementa do projeto de lei em epígrafe a seguinte redação:

"Institui o Dia Nacional do Movimento de Vida Independente".

Sala da Comissão, em de 2017.

Deputado FÁBIO SOUSA
Relator

EMENDA Nº 2

Dê-se ao art. 2º do projeto de lei em epígrafe a seguinte redação:

"Art. 2º Os poderes públicos devem apoiar as iniciativas de fortalecimento das atividades do Movimento de Vida Independente para as pessoas com deficiência".

Sala da Comissão, em de 2017.

Deputado FÁBIO SOUSA
Relator

SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 4.527, DE 2008

Institui o Dia 14 de Dezembro de, como o Dia Nacional do Movimento de Vida Independente.

SUBEMENDA Nº 1

Dê-se à ementa do substitutivo em epígrafe a seguinte redação:

"Institui o Dia Nacional do Movimento de Vida Independente".

Sala da Comissão, em de 2017.

Deputado FÁBIO SOUSA
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 4.527/2008, com emendas, e do Substitutivo da Comissão de Educação, com subemenda, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Fábio Sousa.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Daniel Vilela - Presidente, Hildo Rocha - Vice-Presidente, Alceu Moreira, Alessandro Molon, Andre Moura, Antonio Bulhões, Arnaldo Faria de Sá, Betinho Gomes, Chico Alencar, Clarissa Garotinho, Covatti Filho, Cristiane Brasil, Danilo Forte, Delegado Edson Moreira, Edio Lopes, Fábio Sousa, Fábio Trad, Fausto Pinato, Félix Mendonça Júnior, Francisco Floriano, Herculano Passos, Janete Capiberibe, João Campos, Jorginho Mello, José Carlos Aleluia, José Mentor, Júlio Delgado, Jutahy Junior, Leonardo Picciani, Marcelo Delaroli, Marco Maia, Patrus Ananias, Paulo Magalhães, Paulo Teixeira, Rocha, Rubens Bueno, Rubens Pereira Júnior, Silvio Torres, Tadeu Alencar, Thiago Peixoto, Valmir Prascidelli, Wadih Damous, Aliel Machado, Aureo, Benjamin Maranhão, Capitão Augusto, Celso Maldaner, Felipe Maia, Gilberto Nascimento, Gorete Pereira, Jerônimo Goergen, Lincoln Portela, Lucas Vergilio, Luiz Couto, Luiz Fernando Faria, Nelson Marquezelli, Pastor Eurico, Pauderney Avelino, Pompeo de Mattos, Reginaldo Lopes, Ricardo Izar, Rodrigo Martins, Rogério Peninha Mendonça, Valtenir Pereira e Zeca Dirceu.

Sala da Comissão, em 23 de maio de 2018.

Deputado DANIEL VILELA
Presidente

EMENDA Nº 1 ADOTADA PELA CCJC AO PROJETO DE LEI Nº 4.527, DE 2008

Institui o Dia 14 de Dezembro, como Dia Nacional do Movimento de Vida Independente.

Dê-se à ementa do projeto de lei em epígrafe a seguinte redação:

"Institui o Dia Nacional do Movimento de Vida Independente".

Sala da Comissão, em 23 de maio de 2018.

Deputado DANIEL VILELA
Presidente

**EMENDA Nº 2 ADOTADA PELA CCJC
AO PROJETO DE LEI Nº 4.527, DE 2008**

Institui o Dia 14 de Dezembro, como Dia Nacional do Movimento de Vida Independente.

Dê-se ao art. 2º do projeto de lei em epígrafe a seguinte redação:

"Art. 2º Os poderes públicos devem apoiar as iniciativas de fortalecimento das atividades do Movimento de Vida Independente para as pessoas com deficiência".

Sala da Comissão, em 23 de maio de 2018.

Deputado DANIEL VILELA
Presidente

**SUBEMENDA ADOTADA PELA CCJC AO SUBSTITUTIVO DA CE
AO PROJETO DE LEI Nº 4.527, DE 2008**

Institui o Dia 14 de Dezembro de, como o Dia Nacional do Movimento de Vida Independente.

Dê-se à ementa do substitutivo em epígrafe a seguinte redação:

"Institui o Dia Nacional do Movimento de Vida Independente".

Sala da Comissão, em 23 de maio de 2018.

Deputado DANIEL VILELA
Presidente

FIM DO DOCUMENTO